

IV - Comprovar habilitação para dirigir veículos automotores correspondente, no mínimo, a categoria "A".

§2º O processo de apuração de servidores aptos a concorrer à elevação de categoria funcional por escolaridade poderá ser realizado uma vez por ano, desde que exista vaga na primeira categoria funcional da carreira Segurança Patrimonial e Apoio Operacional.

§ 3º Compete ao titular da Secretaria de Estado de Administração a concessão da mudança de categoria funcional do servidor.

§4º Constituem linha de movimentação por grau de escolaridade a referência em que está subdividida as classes da tabela de subsídio do cargo de Agente de Segurança Patrimonial e Apoio Operacional no Anexo IV desta lei:

- a) referência 1 - escolaridade de nível médio, exigida para o provimento do cargo;
- b) referência 2 - habilitação obtida em curso superior em nível de graduação ou pós-graduação;

Art. 41. Para fins de posicionamento nas categorias funcionais o cargo de Agente de Segurança Patrimonial e Apoio Operacional de que trata o art. 40 desta Lei ficam estabelecidos os seguintes limites de vagas em relação ao total de vagas previsto no anexo I:

I - até 50% (cinquenta por cento) Agente de Segurança Patrimonial e Apoio Operacional, 2ª categoria (nível médio);

II - até 25% (vinte e cinco por cento) - Agente de Segurança Patrimonial e Apoio Operacional 1ª categoria (nível superior)

Parágrafo único: o percentual de vagas estabelecidas no inciso I deste caput será proporcionalmente acrescido pelo número de cargos da 3ª categoria nível fundamental que vagar, até o limite de cargos previsto no anexo I desta lei,

Art. 42. Não concorrerá à elevação de categoria funcional por nível de escolaridade o servidor que se encontrar em uma ou mais das seguintes situações:

I – estiver afastado, exceto se ara exercício de cargo em comissão em órgão ou entidade do Poder Executivo;

II – estiver sofrido penalidade de suspensão por período igual ou superior a dez dias, mesmo quando convertida em multa, nos 12 (doze) meses que anteceder a abertura do processo de elevação de nível;